

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ
APROVADO

Em:

17/10/2022

Suplente Sema Almeida
Responsável



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA –
COF;
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO FINAL - CCJ**

PARECER EM CONJUNTO Nº 020/2022

***PROJETO DE LEI Nº 004/2022, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ (LDO) PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO

RELATÓRIO:

Nos termos regimentais, orgânico e constitucional, retornou às Comissões Permanentes de: Constituição e Justiça e de Redação Final - CCJ; e de, Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura - COF, encaminhado pelo Senhor Presidente da Câmara Felipe Sousa Ferraz em 10 de junho de 2022, o **Projeto de Lei Nº 004/2022** de autoria do **Poder Executivo Municipal**, dispondo sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício 2023**, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer, como exigência constitucional, nesta data apreciado **em segundo turno**.

O PL em alusão não recebeu emendas ou substitutivos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ n.º. 23.701.063/0001-70

PARECER

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como principal finalidade orientar a elaboração do orçamento do Poder Público Municipal, que será encaminhado ao Poder Legislativo no segundo semestre para o devido processo legislativo.

O Projeto de Lei 004/2022 de autoria do Poder Executivo, ora em análise, cumpre esse requisito legal, motivo pelo qual, obteve parecer favorável em primeiro turno nas Comissões, emitido através do parecer em conjunto n.º 019/2022 de 07 de junho de 2022, posteriormente apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2022, obtendo votação unânime à sua aprovação, incluído o voto do Presidente tal como determina o Regimento Interno da Câmara Municipal no art. 33, I, e, 2, para completar o quórum da maioria qualificada de dois terços, necessário à sua aprovação.

Em face da exposição dos requisitos cumpridos, e diante a legalidade e a constitucionalidade, e na observância dos termos do **Capítulo II, Seção I, no inciso III do artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá**, quanto à competência privativa do Poder Executivo, não há nenhum óbice para a ratificação da decisão anterior das Comissões, bem como, do Plenário desta Casa Legislativa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

CONCLUSÃO/VOTO:

1 – DO RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA – COF:

Da análise da referida proposição, por fim, tenho a destacar que a iniciativa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) está disciplinada desde a nossa Lei Maior (CF/88), e está estatuída a nível local pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Casa, estando também compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), atendendo os anseios legais e constitucionais, merecendo ser a matéria aprovada em segundo turno.

Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**


Vereador **JOSÉ DE RIBAMAR CABRAL**
RELATOR da COF

2 – DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO FINAL - CCJ:

Analisando o PL em alusão quanto aos aspectos Legal, Regimental, Orgânico e Constitucional, esta Relatoria de pronto, fez a constatação que a matéria ora analisada, está de acordo com a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, a matéria está apta a ser apreciada, desta vez, em segundo turno pelo colegiado da Câmara Municipal, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

Diante do exposto, **MEU VOTO PELA APROVAÇÃO**


Vereador **RAIMUNDO FERNANDES**
RELATOR da CCJ

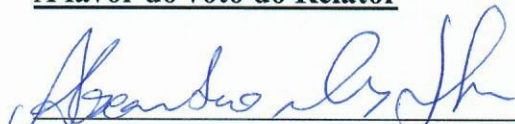


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DAS COMISSÕES (CCJ E COF) AO PL 004/2022
(LDO) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:**

1 – PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF:

A favor do voto do Relator


Ver. Alexandre Durans Silva
Presidente


Ver. Newton Ferreira Junior
Secretário


Contra o voto do Relator

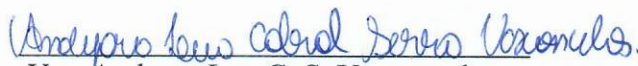
Ver. Alexandre Durans Silva
Presidente

Ver. Newton Ferreira Junior
Secretário

2- PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

A favor do Voto do Relator


Ver. Betânia de Jesus Quadros Farias
Presidente


Ver. Andyara Lua C. S. Vasconcelos
Secretária

Contra o Voto do Relator

Ver. Betânia de Jesus Quadros Farias
Presidente

Ver. Andyara Lua C. S. Vasconcelos
Secretária

É o parecer das Comissões.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá
“Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa”, em 14 de junho de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO NO PLENÁRIO
DO PARECER EM CONJUNTO Nº 020/2022 DA CCJ E COF AO PL Nº 004/2022
(LDO) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2022

FAVORÁVEL AO PARECER
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL

CONTRÁRIO AO PARECER
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL

1 Guilherme Borges

2 Lucinete Costa Santos

3 Raimundo Fernando

4 Newton Ferreira Junior

5 CARLOS ALBERTO SILVA SARGES

6 João de Abreu Cabral

7 Alexandre de Jesus

8 Betânia de Jesus Bráulio Farias

9 Vanderson dos Anjos de Jesus

10 _____